

ALBERGADOR - STR - SEMINÁRIO TEOLÓGICO ROGATE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.387.160/0001-47, com sede nesta Rua Quari, 25 São Francisco - Curitiba - PR.

ALBERGADO ou ALUNO/ BENEFICIÁRIO:

Nome do Aluno: _____

Nome do Responsável Financeiro (caso não seja o próprio aluno): _____

CPF: _____ CI: _____

Data de Nascimento: _____ Parentesco: _____

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ALBERGADOR E ALBERGADO, este na condição de responsável financeiro por si ou pelo ALUNO/ BENEFICIÁRIO, resolvem, na melhor forma de direito, estabelecerem "Contrato de Prestação de Serviços", de acordo com as cláusulas e condições descritas, e, nas omissões, pela legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente ajuste a prestação de serviços de hospedagem, constituída por Dormitório Estudantil fornecido e administrado pelo ALBERGADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem a permanência mínima de 6 (seis) meses, sendo renovado automaticamente a cada 6 (seis) Meses podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante declaração obrigatória de seu interesse, por escrito, com antecedência mínima De 30 (trinta) dias, Sendo rescindido após este período. Os valores de pagamento, estão sujeitos a reajustes semestrais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços ora propostos pelo ALBERGADOR se resumem exclusivamente à oferta de Pousada ou Dormitório para alunos do Seminário Teológico Rogate (Sede) ou qualquer outra pessoa autorizada pelo mesmo. O local oferecido é mantido pelo ALBERGADOR e toda atividade do Dormitório será regulamentada pelo Regimento Interno da Instituição que contém normas e regras de convivência entre os ALBERGADOS.

CLÁUSULA QUARTA - Pagará o(a) ALBERGADO(A) ao ALBERGADOR, em contraprestação à prestação do serviço, o valor pactuado à importância de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), o semestre, podendo ser parcelado em até 6 (seis) vezes. O casal pagará (o) (a) albergador a importância de R\$ 1.500,00 o semestre, podendo ser parcelado em até 6 (seis) vezes.

§ 1º - O(A) ALBERGADO(A) fica desobrigado(a) ao pagamento de despesas junto à COPEL e SANEPAR, referente a ligação de água e energia, contas mensais, sendo estas obrigações do(a)(s) ALBERGADOR.

§ 2º - O pagamento das parcelas deverá ser feito, impreterivelmente e improrrogavelmente, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, na sede do(s) ALBERGADOR, sendo que depois deste dia, a parcela terá o acréscimo de 10%, mais juros diários.

CLÁUSULA QUINTA - O ALBERGADOR obriga-se pelas providências cabíveis que importem na segurança do imóvel, bem como em manter o dormitório em perfeitas condições de uso.

E por assim terem contratado, assinam o presente em duas vias, em presença das testemunhas abaixo assinadas e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Curitiba, _____ de _____ de 2008.

ALBERGADOR: _____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:
(caso não seja o próprio aluno) _____

ALUNO/BENEFICIÁRIO: _____

TESTEMUNHAS: _____